



PREFEITURA DE SOBRAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 001/2022 – SEPLAG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO – SEPLAG, E A EMPRESA
ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., PARA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, neste ato representada por autoridade competente, e, de outro lado, a empresa ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.439.609/0001-88, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 601, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 – SEPLAG, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº GM-PP001/21, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 001/2022 – SEPLAG pelo período adicional de **02 (dois) meses**, de forma sucessiva e sem solução de continuidade em relação ao termo final atualmente vigente, com o objetivo de assegurar a **continuidade, a regularidade e a eficiência** da prestação dos serviços de publicidade legal contratados, essenciais ao

cumprimento do princípio constitucional da publicidade e ao regular funcionamento das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação de vigência ora ajustada fundamenta-se no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o regime jurídico aplicável ao contrato, nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na justificativa administrativa devidamente motivada e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº P421806/2025, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Contrato nº 001/2022 – SEPLAG e o presente Termo Aditivo permanecem integralmente submetidos ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/1993, não implicando a prorrogação ora ajustada qualquer modificação do regime jurídico originalmente pactuado, tampouco alteração das demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A prorrogação de vigência objeto do presente Termo Aditivo não implica reconhecimento automático de direito a reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, os quais, se eventualmente pleiteados pela CONTRATADA, deverão ser submetidos à análise em processo administrativo próprio, devidamente instruído com a comprovação do respectivo fato gerador, apresentação das planilhas pertinentes e precedido de análise técnica e jurídica, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais vigentes.

Parágrafo único. A presente prorrogação de vigência não implica alteração do valor global do contrato, permanecendo inalteradas as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e desde que formalizadas mediante processo administrativo específico e regular.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria do Planejamento e Gestão, observada a seguinte classificação:

29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: **1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos**

Parágrafo único. A execução das despesas fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para o período prorrogado, nos termos da legislação aplicável e das normas de execução orçamentária vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas e em plena vigência** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2022 – SEPLAG que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais ficam **expressamente ratificadas**, passando este instrumento a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi mandado lavrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, o qual será visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Francisco Antônio Alves Fernandes

Contratante

Aurineide Vieira Santiago

Contratada

Testemunhas:

Visto:

Helson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico – SEPLAG

OAB/CE nº 38.514